LEI MUNICIPAL Nº 1.364/17

21 de dezembro de 2017

"Dispõe sobre obrigatoriedade da reserva de mesas e cadeiras para pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida em eventos públicos, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva de mesas com cadeiras às pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida em estabelecimentos e eventos públicos.

Parágrafo único - Os eventos públicos de qualquer natureza devem reservar um mínimo de 5% (cinco por cento) de cadeiras e mesas às pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida, com garantia de segurança, durante todo período de realização do evento.

Art. 2º - O Poder Executivo expedirá as normas de execução da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, 21 de dezembro de 2017.

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito Municipal